



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



EDITAL

CHAMADA P BLICA N  002/2024-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  142/2024/ADM

FORMATO ELETR NICO/INEXIGIBILIDADE N  6-2024-030FMS

I. PRE MBULO

I.I. O MUNIC PIO DE TUCUM , Estado do Par , tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE SA DE**, neste ato representado pela Secret ria Municipal de Sa de, Sra. **RENATA DE ARA JO OLIVEIRA**, atrav s do **Decreto n  093/2021**, traz para conhecimento dos interessados que realizar  a Licita o P blica na Modalidade: **CHAMADA PUBLICA**, com o objeto: “**CHAMAMENTO P BLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JUR DICA ESPECIALIZADA NA REALIZA O DE CIRURGIA DE CATARATA, EM FORMA DE MUTIR O PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE.**”, nos termos e condi es estabelecidas no presente instrumento desse Chamamento.

Os procedimentos e o julgamento desta chamada ser o conduzidos pela **COMISS O PERMANENTE DE CONTRATA O – CPC**, por meio de seu Agente e Comiss o devidamente designados, nomeados pela Portaria n . 006-2024, de 02 de janeiro de 2024 e altera es, que realizar o os atos pertinentes   realiza o do certame na modalidade Chamada Publica, na forma ELETR NICA.

I – FUNDAMENTA O LEGAL

Reger-se-  o procedimento licit torio em observ ncia das exig ncias e condi es estabelecidas no presente Edital, Anexos e Subanexos; obedi ncia  s legisla es pertinentes, em especial da Lei Federal n  14.133, de 2021, art.79, decreto n  003/2024 de 02 de janeiro de 2024 respectivas altera es e demais legisla es aplic veis.

A fundamenta o legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal n  14.133/2021, o qual posteriormente ser  convertido em Inexigibilidade de Licita o nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Al m disso, o credenciamento “  o sistema atrav s do qual a Administra o P blica possibilita a contrata o de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pr -requisitos de qualifica o e remunera o definidos pela pr pria entidade contratante.” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contrata o Direta. Cole o JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147), e demais legisla o aplic vel e, ainda, de acordo com as condi es estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos termos, igualmente o integrante, torna p blico para conhecimento de todos, que realizar  Processo de Chamada P blica para Credenciamento de empresas prestadoras de Servi os na  rea de Sa de, vinculados ou n o ao Sistema  nico de Sa de da rede p blica, filantr pica ou privada, sem fins lucrativos, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usu rios do Sistema  nico de Sa de em **CHAMAMENTO P BLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JUR DICA ESPECIALIZADA NA REALIZA O DE CIRURGIA DE CATARATA, EM FORMA DE MUTIR O PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE**, junto   rede Municipal de Sa de de TUCUM -PA a apresentarem suas propostas, nos termos e condi es deste Edital de Chamamento e seus anexos. O per odo para recebimento de documenta o e ades o ao credenciamento, ser  de **30/07/2024 at  04/09/2024**, por meio do s tio www.portaldecompraspublicas.com.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



1. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto **CHAMAMENTO P BLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JUR DICA ESPECIALIZADA NA REALIZA O DE CIRURGIA DE CATARATA, EM FORMA DE MUTIR O PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE**, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usu rios do Sistema  nico de Sa de com plant es e carga hor ria de profissionais da  rea de sa de junto   rede Municipal de Sa de de TUCUM /PA.

2. DAS CONDI OES PARTICIPA O

2.1 Poder o participar

2.1.1 - Poder o participar do certame as pessoas jur dicas de direito p blico, privado e filantr pico, sem fins lucrativos, legalmente constitu dos, com capacidade t cnica, idoneidade econ mico-financeira, regularidade jur dico-fiscal, que n o tenham sofrido penalidade de suspens o ou declara o de inidoneidade por parte do Poder P blico, que sejam nacionais e que aceitem as exig ncias estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfa am as condi oes fixadas neste Edital e seus anexos.

2.1.2 - Os servi os devem obedecer aos requisitos do Sistema  nico de Sa de - SUS, com vistas a garantir as condi oes adequadas ao atendimento da popula o;

2.2 N o poder o participar

2.2.1 - Pessoas jur dicas cujos s cios e/ou dirigentes tamb m ocupem cargo de dire o e/ou de assessoramento junto ao SUS (Federal, Estadual e Municipal), de acordo com o   4  do art. 26 da Lei Federal 8.080/90 e junto   Prefeitura Municipal de Tucum  - PA, bem como, respons vel pela Concorr ncia P blica direta ou indiretamente, seja Federal, estadual ou Municipal, e:

- a) que n o atendam  s condi oes deste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Estrangeiros que n o tenham representa o legal no Brasil com poderes expressos para receber cita o e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas veda oes previstas no Artigo 14, da Lei n  14.133/2021;
- d) que estejam sob regime de concordata, recupera o judicial ou sob decreta o de fal ncia, em processo de recupera o judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolu o ou em liquida o;
- e) que estejam reunidas em cons rcio, qualquer que seja a forma de constitui o;
- f) possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de dire o, de chefia ou de assessoramento, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o c njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jur dica, investido em cargo de dire o, de chefia ou de assessoramento.

Ser o consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigat rios exigidos no presente edital

2.3 os interessados dever o aceitar os valores pr -determinados pelo Munic pio, conforme especificado na minuta do contrato constante no **anexo III**, neste Edital.

3. DA APRESENTA O DOS DOCUMENTOS:

3.1. Os interessados dever o estar previamente credenciados perante o sistema eletr nico provido pelo Portal de Compras P blicas, por meio do s tio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O per odo para inser o dos documentos indicados nos itens 4.3 e 4.4 deste edital ser  no per odo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



de 30/07/2024 até 04/09/2024, conforme segue:

Data de início das propostas: 30/07/2024	Hora de início das propostas: 09:00
Data final das propostas: 04/09/2024	Hora final de propostas: 08:59
Abertura do certame:04/09/2024	Hora de início:09:00

3.3 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta e a documentação de habilitação e a documentação de qualificação técnica e de oferta dos serviços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, desde que autenticado em cartório ou por servidor lotado junto à Comissão Permanente de Contratações – CPC, ou ainda, por meio digital/eletrônico, **desde que possua meios de conferir a respectiva autenticidade.**

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação será realizada em duas etapas:

- a) Pré-qualificação;
- b) Avaliação técnica.

4.1 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as empresas que atenderem às condições de pré-qualificação.

4.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.1 A Empresa será avaliada, na fase de pré-qualificação, pela comissão de credenciamento que poderá ser assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

- 4.2.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.2.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- 4.2.1.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;
- 4.2.1.4. Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);
- 4.2.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
- 4.2.1.6. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
- 4.2.1.7. Certidão Negativa de FGTS;
- 4.2.1.8. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
- 4.2.1.9. Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;
- 4.2.1.10. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.
- 4.2.1.11. Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- 4.2.1.12. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



- desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens, descrições dos itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;
- 4.2.1.13. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina com certidão de regularidade junto ao referido Conselho.
- 4.2.1.14. Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato, com os seguintes documentos:
- 4.2.1.15. Registro ou inscrição do profissional indicado como responsável técnico, no conselho regional de medicina, com certidão de regularidade junto ao referido Conselho;
- 4.2.1.16. Declaração expressa dos profissionais autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica da licitante e de que aceita a sua indicação como Responsável Técnico para prestação dos serviços;
- 4.2.1.17. Comprovação de experiência do profissional na rede pública de saúde direta e ou em empresas credenciadas, por meio de atestados de capacidade técnica e ou contratos.
- 4.2.1.18. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de entregas patrimoniais, expedida no domicílio da pessoa física;
- 4.2.1.19. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 4.2.1.20. **Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário**, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.
- 4.2.1.21. A habilitação econômico-financeira tratada neste edital seguirá os termos do art. 69 da Lei 14.133/21, que dispõe:
- Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- § 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
- § 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

4.2.1.22. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas;

4.2.1.20.1. Das Demais Declarações e Documentos:

4.2.1.20.2. O Agente de Contratação/Comissão verificará, ainda, juntamente com os documentos de habilitação acima elencados e os demais constantes exigidos no Projeto Básico, sob pena de inabilitação das licitantes, os seguintes documentos:

4.2.20.3. Declaração expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como, de não ter recebido da Administração Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração da **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

4.2.1.20.4. Declaração expressa da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

4.2.1.20.5 Declaração expressa da licitante da inexistência de vínculo com a Administração Pública

DECLARAÇÃO, CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO DO EDITAL, EM QUE CONSTE EXPRESSAMENTE:

ANEXO I-TERMO DE REFÊRENCIA

ANEXO II-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III-MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV-MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V-DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

ANEXO VI-DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

ANEXO VII-DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ANEXO VIII-DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

ANEXO IX-DECLARAÇÃO DO FGTS

ANEXO X-DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

4.4. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proposta de Adesão, conforme modelo **anexo IV**
- b) Declarações constantes dos **anexos de IV a X**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



- c) Relação de todos os profissionais médicos envolvidos para a prestação da assistência e respectivos diplomas, currículos, com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e a devida comprovação da especialidade anexada;

4.5 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1.A Comissão de credenciamento, assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, analisará a documentação especificada no item 4.4.1 e divulgará a relação das entidades consideradas credenciadas para eventual celebração do termo de contrato;

4.5.2.As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.

5 DO PRAZO RECURSAL:

5.5 A entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados da data de divulgação da decisão, nos termos do disposto no art. 165, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

5.5.1 Os recursos serão julgados pela comissão e o resultado será divulgado no sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6 DA HOMOLOGAÇÃO:

6.5 A homologação do credenciamento poderá ocorrer no prazo máximo de três (3) dias, contados da data da publicação do credenciamento das empresas habilitadas.

7 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO/CONTRATO:

7.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar termo de parceria/contrato, nas condições contidas da minuta contratual, **anexo III**, com as empresas consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Edital, as quais farão parte de um "Banco de Prestadores" ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades da rede SUS.

7.6 Serão escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem no seu quadro profissionais com maior tempo de experiência na rede pública de saúde direta e ou em empresas credenciadas, por meio de atestados de capacidade técnica do profissional e ou contratos, por ordem de prioridade.

7.7A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Tucumã.

7.8A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO.

7.9 O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses.

7.10 Inicialmente o contrato terá duração de 12 (doze) meses. A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS no município de Tucumã, será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



2021, podendo ser o contrato prorrogado nos termos do Artigo 107, da Lei Federal 14.133/21.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotação Orçamentária:

- I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde
- II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde
- III) Projeto/Atividade: 2.056 Manutenção do Bloco de Custeio – MAC – Ambul. e Hosp
- IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
- V) Subelemento: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar-hospital.
- VI) Fonte de Recurso: Recurso Federal e Recurso Próprio.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento:

8.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã reservará dotação orçamentaria própria para a execução de cada uma das obrigações contratuais que forem assumidas, inclusive para exercícios seguintes.

8.4 O quadro abaixo ilustra os serviços/procedimentos a serem contratados, as quantidades estimadas e os valores unitários.

9 TABELA – PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS PARA O MUTIRÃO - VALORES SIGTAP (TABELA SUS), QUANTIDADE PROCEDIMENTO POR PACIENTE

9.1. A base para a estimativa dos preços unitários referenciais para a realização de cirurgias de catarata será a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (OPM do SUS). Esta tabela estabelece valores pré-definidos para uma ampla gama de procedimentos médicos, incluindo as cirurgias de catarata, considerando os custos associados ao procedimento, como insumos, honorários médicos e exames pré-operatórios.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNL. MEDIDA	VLR. REF	TOTAL
01	FACOEMULSIFICADO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVE	01	UNIDADE	771,600	771,60
VALOR TOTAL PELA TABELA DO SUS R\$					771,60

9.2. Para a cirurgia de catarata, o valor referencial estabelecido pela tabela SUS é de R\$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) por cada procedimento. Sobre este valor a Secretaria Municipal de Saúde aplicará um percentual de incremento de 237,4% (duzentos e trinta e sete vírgula quatro por cento), demonstrado no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR SUS R\$	PERCENTUAL DO INCREMENTO	VALOR DO INCREMENTO	VALOR TOTAL R\$
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICADO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	01	771,60	237,4	1.831,77	2.603,37
VALOR TOTAL PELA TABELA DO SUS + INCREMENTO R\$						2.603,37

9.3. Assim, a Secretaria pagará por cada procedimento o valor de R\$ 2.603,37 (dois mil, seiscentos e três reais e trinta e sete centavos). O Percentual aplicado a Tabela SUS – SIGTAP está autorizado e em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023.

9.4. Esta Equipe de Planejamento realizou Pesquisa de Preços utilizando Banco de Preços, contratações similares realizadas pela Administração Pública e Portal Nacional das Contratações Públicas e obteve o valor médio pelo procedimento cirúrgico de R\$ 2.686,14 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), porém por uma questão de disponibilidade financeira, a Secretaria estabeleceu o valor de R\$ 2.603,37 (dois mil, seiscentos e três reais e trinta e sete centavos).

Memórias de Cálculo

9.5. A memória de cálculo para a estimativa do valor total da contratação considera o número estimado de cirurgias a serem realizadas, que é de 80 (oitenta) procedimentos. Assim, utilizando o valor fixado na tabela SUS acrescido de um incremento acima demonstrado e consentido pela a Secretaria, a estimativa inicial para o valor total da contratação será:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO	80	SERVIÇO	2.603,37	208.269,60
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL; CÓDIGO SIGTAP SUS – 04.05.05.037-2; PLANO ESTADUAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRÚRGIAS ELETIVAS					
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$					208.269,60

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O Credenciamento poderá ser feito dentro do prazo estabelecido no item 3.2 deste Edital. Os contratos dela decorrentes terão vigência de até 12 meses, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

9.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação, no sistema Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.3 Convocada para assinatura do contrato, as Empresas Credenciadas não poderão se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



desistência posterior acarretará em sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

9.4 Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

9.5 Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, durante o curso do contrato, a Empresa que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

9.6 As empresas credenciadas terão que cumprir todas as normas jurídicas, administrativas e tributárias em relação aos profissionais prestadores dos serviços.

9.7 São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I ao X.

Tucumã-PA, 29 de julho de 2024.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 093/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS

1. DO DEMANDANTE

Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Administrativo: 142/2024/ADM

2. DO OBJETO

2.1. Este procedimento tem por objeto **chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de cirurgia de catarata, em forma de mutirão para atender as necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA**, nos termos e condições estabelecidas no edital, cujo procedimento administrativo prévio de credenciamento será conduzido pela Comissão de Planejamento de Contratações Públicas, nomeada pela Portaria nº 178/2024, observadas as disposições contidas no Art. 6, XLIII c/c Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – de sorte que os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme regras e valores descritos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR PROCEDIMENTO
01	Credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de Cirurgia de Catarata, em de forma mutirão, para atender as necessidades dos pacientes do Sistema Único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA.	80	R\$ 2.603,37

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Além disso, o credenciamento “é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



entidade contratante.” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contrata o Direta. Cole o JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147).

4.2. Nos respalda ainda, a efetiva o do proposto perante a Constitui o Federal, vez que o que se pretende   t o somente uma contrata o a fim de COMPLEMENTAR os servi os j  prestados pelo Sistema  nico de Sa de nos termos das diretrizes j  estabelecidas no  mbito municipal, de acordo com o que determina o par grafo 1  do art. 199, da Constitui o Federal, combinado aos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90 e fundamentada no que disp e os art. 75, 78 e 79 da Lei Federal n  14.133/21, Decreto federal n  11.878/24 e Decreto Municipal n  003, de 2024 e o C digo de  tica M dica.

5. CRIT RIOS PARA DEFINI O DOS VALORES A SER PAGOS PELOS SERVI OS PRESTADOS

5.1. A Secretaria de Sa de prop e a destina o do recurso de R\$ 208.269,60, (duzentos e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) para realiza o de 80 (oitenta) cirurgias de catarata em car ter de mutir o priorizando a realiza o de cirurgias de segundo olho a pacientes que j  foram operados em mutir es anteriores.

5.2. Ressalta que para a realiza o de Mutir o de Catarata, no  mbito do Sistema  nico de Sa de devem ser or ados demais procedimentos considerados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia como apoio para o diagn stico e tratamento das causas prevalentes da cegueira e de outras patologias que alteram a vis o.

5.3. Os procedimentos oftalmol gicos que ser o disponibilizados no mutir o para o atendimento do p blico-alvo, objeto desta a o, s o os apresentados na TABELA, a seguir:

ITEM	ESPECIFICA�O	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT�RIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PROCEDIMENTO CIR�RGICO ELETIVO	80	SERVI�O	2.603,37	208.269,60
	TRATAMENTO CIR�RGICO DE FACOEMULSIFICA�O COM IMPLANTE DELENTE INTRA-OCULAR DOBR�VEL; C�DIGO SIGTAP SUS – 04.05.05.037-2; PLANO ESTADUAL DE REDU�O DAS FILAS DE CIR�RGIAS ELETIVAS				
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$					208.269,60

5.4. Os pre os unit rios acima referidos s o inalter veis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenci rios, civis, fiscais e tribut rios, e constituem a  nica remunera o da Credenciada pela execu o dos servi os elencados.

5.5. O objeto desta contrata o n o se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n  003, de 2024.

5.6. Os servi os objetos desta contrata o s o caracterizados como comuns, uma vez que   poss vel estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especifica es utilizadas no mercado, padr es de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

5.7. S o necess rios e fazem parte da presta o desse servi o:

5.7.1. Equipe M dica, Enfermagem e T cnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



5.7.2. Alimentação e hospedagem de profissionais de saúde.

5.7.3. Disponibilização de equipamentos para Consulta Ambulatorial, Centro Cirúrgico, Pós Operatório.

5.7.4. Distribuição de colírios e óculos pós-operatórios.

5.7.5. Em caso de intercorrência até 180 (cento e oitenta) dias após a cirurgia, garantia de consulta, exames e demais intervenções clínicas e/ou cirúrgicas conforme diagnóstico médico.

5.8. Os equipamentos, pessoal de apoio, materiais serão de responsabilidade da Credenciada, a qual deverá realizar os serviços nas datas e horários agendados, conforme necessidade do serviço e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. Para fins de contabilizar os procedimentos realizados deverá ser elaborado pela Credenciada relatório com a quantidade de procedimentos realizados, sendo que a relação nominal dos usuários atendidos será de inteira responsabilidade da Central de Regulação e Marcação e Consultas do município.

5.10. O número de atendimentos/cirurgias para as pessoas jurídicas credenciadas, será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do controle da regulação/agendamento, observando a demanda reprimida e as necessidades de cada atendimento.

5.11. Os atendimentos a serem realizados por cada Credenciada será de acordo com o número de pacientes inseridos no agendamento, sendo o prazo de duração dos procedimentos conforme a capacidade técnica do profissional, sempre observando a necessidade do paciente, e a máxima segurança do diagnóstico/tratamento.

5.12. A Credenciada deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – A Credenciadas se torna responsável pelos serviços prestados.

5.13. Conforme necessidade da Secretaria, o valor estimado para este Credenciamento, considerando-se o quantitativo estimado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e valores cobrados para realização dos serviços será de **R\$ 208.269,60, (duzentos e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, detalhados na planilha acima.

5.14. A distribuição do serviço será realizada por ordem de credenciamento (art. 79, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021).

5.15. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS

6.1. Os atendimentos serão realizados na Clínica de Especialidades da Credenciante com toda a sua infraestrutura e tecnologia para a realização necessária do atendimento.

6.2. As Credenciadas/Contratadas deverão executar os procedimentos/serviços através de profissional devidamente capacitado, habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

6.3. As Credenciadas/contratadas deverão disponibilizar os equipamentos, insumos e exames necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, incluindo atendimento no pré e pós cirúrgico.

6.4. Os profissionais das Credenciadas/Contratadas deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, os quais serão de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas.

6.5. Caberá à Credenciadas/Contratadas a responsabilidade quanto à salubridade dos profissionais que compõem a equipe técnica e responsável(is) técnico(s) das Credenciadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

8.1.1. Descarte Inadequado de Resíduos: Durante o mutirão, podem ser gerados resíduos médicos, como agulhas, seringas, luvas e materiais de embalagem, que precisam ser descartados adequadamente para evitar contaminação do meio ambiente.

8.1.2. Geração de Efluentes Líquidos: O uso de água para limpeza de equipamentos e instalações durante o mutirão pode resultar na geração de efluentes líquidos contaminados, que devem ser tratados adequadamente para evitar a contaminação de corpos d'água e aquíferos.

Subcontratação

8.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. MOELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada à homologação do Credenciamento, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público, após assinatura do Instrumento Contratual junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Tucumã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- 9.2.** As Credenciadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 9.3.** A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e demais normas pertinentes à execução do objeto.
- 9.4.** A Credenciada/Contratada deverá possuir capacidade técnica/ operacional/ pessoal devidamente capaz de realizar os procedimentos/serviços credenciados/contratados.
- 9.5.** A execução do serviço deverá ocorrer de forma imediata, a partir da emissão da ordem serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
- 9.6.** Às Credenciadas/Contratadas fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.
- 9.7.** As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.
- 9.8.** As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.
- 9.9.** As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.
- 9.10.** A Credenciante/Contratante deverá realizar pesquisas de satisfação com os usuários, semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Credenciadas/Contratadas. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação das Credenciadas/Contratadas.
- 9.11.** Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.
- 9.12.** Os indicadores de performance deverão ser definidos em comum acordo entre Credenciadas/Contratadas e Credenciante/Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.
- 9.13.** Da Distribuição dos Procedimentos/Serviços entre as Credenciadas/Contratadas.
- 9.13.1.** Caberá à Credenciante/Contratante determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



9.13.2. Os servi os a serem realizados pelas Credenciadas ter o origem, no que couber, dos atendimentos nas diversas Unidades de Sa de que comp em a Rede de Aten o   Sa de do munic pio de Tucum /PA.

9.13.3. Ser o adotados crit rios objetivos de distribui o da demanda entre as Credenciadas/Contratadas, para realiza o de contrata o imediata e simult nea de todas as Credenciadas habilitadas, conforme a demanda da Credenciante/Contratante.

9.13.4. A distribui o dos servi os/procedimentos entre as Credenciadas/Contratadas ser  realizada de forma igualit ria conforme a necessidade da Credenciante e Conveni ncia Administrativa, no que couber, observando-se o crit rio cronol gico de inscri o como prefer ncia.

9.13.5. Se por ventura alguma das Credenciadas n o puder realizar o n mero de procedimentos/servi os firmados, tal defici ncia dever  ser formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necess rio entre as demais Credenciadas.

9.14. Da quantidade de procedimentos/servi os a serem realizados pelas credenciadas/contratadas

9.14.1. As Credenciadas/Contratadas dever o realizar os atendimentos/procedimentos/servi os credenciados para atender a demanda repassada pela Credenciante/Contratante.

9.14.2. Os servi os ser o solicitados conforme a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Sa de.

9.15. Quanto ao atendimento aos usu rios as credenciadas/contratadas dever o

9.15.1. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a veda o da utiliza o dos usu rios para fins de experimenta o, bem como, a solicita o de assinaturas em formul rios em branco.

9.15.2. Esclarecer aos usu rios seus direitos de demais assuntos referentes aos servi os oferecidos, justificando por escrito as raz es t cnicas quando da n o realiza o de qualquer ato profissional necess rio, ou a efetividade da execu o dos procedimentos previstos neste Instrumento.

9.15.3. Indenizar usu rios ou terceiros vinculados a estes, e aos  rg os do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorr ncia da execu o do contrato.

9.16. Da designa o de fiscais/supervisores

9.16.1. A Credenciante/Contratante poder  designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervis o da execu o dos procedimentos/servi os/atividades prestadas pelas Credenciadas/Contratadas.

9.16.2. O Fiscal/Supervisor dever , dentre outras atividades, e no que couber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



- a) Acompanhar periodicamente as Ordens de Servi o ou Solicita es realizados pelo especialista/solicitante, para avaliar, intervir na realiza o dos mesmos de modo a garantir a presta o dos servi os nos tempos previstos e na qualidade esperada;
- b) Acompanhar e garantir que os pedidos/solicita es sejam preenchidos em formul rio padr o da Credenciante/Contratante com informa es claras e leg veis;
- c) Informar  s Credenciadas/Contratadas, nomes e telefones do Respons vel de Assist ncia   Sa de e do coordenador/supervisor da Secretaria Municipal de Sa de de Tucum /PA, respons vel pela  rea, bem como o dos demais profissionais, quando necess rio;
- d) Elaborar lista de verifica o para a avalia o do servi o prestado, contemplando fluxos de informa o, qualidade no processamento dos servi os, quantidade de servi os realizados, tempo de execu o, quando necess rio e conforme o caso.

9.17. Da den ncia

9.17.1. Ser  admitida a den ncia, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cl usulas pactuadas, ficando respectivamente respons veis pelas obriga es assumidas na sua vig ncia do ato firmado.

10. DAS CONDI ES ESPECIAIS DA CONTRATA O

10.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concord ncia com termos do instrumento convocat rio, do Termo de Refer ncia da respectiva Licita o e do Instrumento Contratual.

10.2. A Contratada dever  aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios   realiza o do objeto contratual, at  o limite 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado atrav s de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 125 da Lei n  14.133/21.

10.3. Ap s a homologa o da Licita o a Autoridade competente da Administra o, convocar  a adjudicat ria para assinatura do contrato, que dever  responder no prazo m ximo de 05 (cinco) dias  teis do ato convocat rio, devendo observar e cumprir as exig ncias contidas no Edital e seus anexos.

10.4. O prazo de convoca o poder  ser prorrogado uma vez, por igual per odo, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administra o.

10.5. Decorridos o prazo de validade de sua proposta, sem convoca o para a contrata o, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

10.6. A Contratada n o poder  ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescis o.

10.7. Todos os contatos, reclama es e penalidades ser o feitos ou aplicados diretamente   Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



10.8. O objeto substituído – conforme o caso, apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no edital.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Fiscalização

11.6.1. Para fiscalização do contrato, o servidor(a) será designado mediante Portaria ou Termo de Designação de Fiscal de Contrato, a ser publicada – conforme o caso, no sítio eletrônico da Prefeitura de Tucumã (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

11.6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



11.6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.6.11. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Prefeitura de Tucumã, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

11.7. Da gestão do contrato

11.7.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, em analogia ao dispositivo do art. 44, § 2º da Instrução Normativa nº 005/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

11.7.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade informará o representante da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento das obrigações contratuais e fiscalizações as quais será submetida a contratação.

11.7.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

11.7.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

11.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



11.8.1. Verificação de autorização da demanda junto ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

11.8.2. Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

11.8.3. Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

12.2. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A Credenciada, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. A forma de pagamento será mediante processamento da produção apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Saúde, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado por mês.

13.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada na Secretaria de Saúde, sempre levando em conta o número de procedimento efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

13.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

13.4. A Credenciada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

13.4.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Credenciada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Credenciamento, Nº do Contrato, da Ordem de Empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da execução dos procedimentos, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.4.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá estar acompanhada da Ordem de Serviços e Nota de Empenho emitida pela Secretaria, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

13.5. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

13.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Credenciante.

13.7.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



13.7.7. N o havendo regulariza o ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante dever  comunicar aos  rg os respons veis pela fiscaliza o da regularidade fiscal quanto   inadimpl ncia do contratado, bem como quanto   exist ncia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necess rios para garantir o recebimento de seus cr ditos.

13.7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante dever  adotar as medidas necess rias   rescis o contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.7.9. Havendo a efetiva execu o do objeto, os pagamentos ser o realizados normalmente, at  que se decida pela rescis o do contrato, caso o contratado n o regularize sua situa o.

14. FORMA E CRIT RIOS DE SELE O DO CREDENCIADO

14.1. Poder  participar do Processo de Credenciamento no Banco de Prestadores do Munic pio de Tucum -PA, as pessoas jur dicas de direito p blico, privado e filantr pico, sem fins lucrativos, legalmente constitu dos, com capacidade t cnica, idoneidade econ mico-financeira, regularidade jur dico-fiscal, que n o tenham sofrido penalidade de suspens o ou declara o de inidoneidade por parte do Poder P blico, que sejam nacionais e que aceitem as exig ncias estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfa am as condi es fixadas no Edital e seus anexos, que detenha atividade pertinente e compat vel com o objeto do chamamento e que atenda a todas exig ncias, inclusive quanto   documenta o.

14.2. Os interessados dever o estar previamente credenciados perante o sistema eletr nico provido pelo Portal de Compras P blicas, por meio do s tio www.portaldecompraspublicas.com.br, onde ser o inseridos todos os documentos necess rios ao credenciamento na chamada p blica.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITA O

15.1. As candidatas dever o apresentar, para fins de habilita o do procedimento do chamamento os documentos a seguir elencados:

15.1.1. Prova de Inscri o no Cadastro Nacional de Pessoas Jur dicas (CNPJ).

15.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e altera es posteriores, se houver.

15.1.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa F sica (CPF) do respons vel legal pela Institui o.

15.1.4. Certid o Conjunta Negativa de D bitos Relativos aos Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o, expedido pelo Minist rio da Fazenda.

15.1.5. Certid o Negativa, ou Certid o Positiva com efeito de Negativa de D bito Estadual;

15.1.6. Registro de Qualifica o de Especialidade (RQE);

15.1.5. Certid o Negativa de FGTS.

15.1.6. Certid o Negativa de Tributos Municipais ou declara o de sua isen o.

15.1.7. Certificado de Registro da Institui o no Conselho Regional de Medicina.

15.1.8. Prova de inexist ncia de d bitos perante a Justi a do Trabalho, mediante a apresenta o de Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT, emitida atrav s do site www.tst.jus.br/certid o, de acordo com a Lei n  12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprova o na forma da lei.

15.1.9. Certid o de Empresas Inid neas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da Uni o.

15.1.10. Comprova o de aptid o para desempenho de atividades pertinente e compat vel em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens, descrições dos itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária.

15.1.11. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina com certidão de regularidade junto ao referido Conselho.

15.1.12. Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato, com os seguintes documentos.

15.1.12.1. Registro ou inscrição do profissional indicado como responsável técnico, no Conselho Regional de Medicina, com certidão de regularidade junto ao referido Conselho.

15.1.12.2. Declaração expressa dos profissionais autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica da licitante e de que aceita a sua indicação como Responsável Técnico para prestação dos serviços.

15.1.13. Comprovação de experiência do profissional na rede pública de saúde direta e ou em empresas credenciadas, por meio de atestados de capacidade técnica e ou contratos.

15.1.14. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de entregas patrimoniais, expedida no domicílio da pessoa física.

15.1.15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.1.16. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.

15.1.17. A habilitação econômico-financeira tratada neste edital seguirá os termos do art. 69 da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

15.1.18. Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função, bem como o vínculo com a empresa credenciada.

15.1.19. Comprovar registro de especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará dos profissionais que irão realizar procedimentos, objeto deste certame.

15.1.20. Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe.

15.1.21. Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe.

15.1.22. Requerimento para credenciamento/Proposta de trabalho indicando quais itens quer se credenciar.

15.1.23. Declaração de inexistência de fato superveniente.

15.1.24. Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

15.1.25. Declaração da inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura Municipal de Tucumã.

15.1.26. Declaração, conforme modelo constante do Anexo do Edital, em que conste expressamente:

1 – Que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste termo, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de pagamentos.

2 – Que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços.

15.2. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas.

Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



15.3. Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, atestando a potencialidade da empresa interessada em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

15.4. O atestado de capacidade técnica poderá ser emitido em nome do profissional que prestará o serviço desde que comprove o vínculo com a empresa contratada.

15.5. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente nos termos da Resolução CFM nº. 1980/2011.

15.6. O registro ou inscrição do profissional que executará o serviço poderá ser comprovado através do título em especialidade.

16. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES

16.1. O Banco de Prestadores dos serviços previstos neste termo será formado pelas pessoas jurídicas credenciadas após análise da documentação apresentada à Comissão de Credenciamento.

16.2. Se o prestador solicitar credenciamento e a demanda não for compatível com a disponibilidade de profissionais apresentados para atendimento, após averiguação, mediante análise da documentação, poderá, depois de ouvido, ser readequada pela comissão.

16.3. Enquanto o Edital estiver em vigor será permitido o credenciamento de quantos interessados aparecerem, desde que atendam a todos os requisitos solicitados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

17.1. A Credenciante deverá:

17.1.1. Efetuar o pagamento à Credenciada de acordo com o estabelecido no contrato.

17.1.2. Fornecer à Credenciada todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

17.1.3. Nenhuma outra remuneração será devida à Credenciada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

18. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

18.1. Prestar os serviços contratados em local designado, cumprindo os horários agendados e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Tucumã-PA.

18.2. Realizar a prestação de serviço conforme definido na Lei nº 12.842/2013 e demais normas que regulamentam o exercício da profissão, devendo realizar a prestação dos serviços conforme agendamento realizado pela contratante.

18.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

18.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas da Credenciante, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



18.5. Comunicar à Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

18.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Credenciante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

18.7. A Credenciada deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Credenciamento.

18.8. A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

18.9. As despesas com medicamentos utilizados no ato cirúrgico, transporte, hospedagem, montagem e desmontagem dos equipamentos deslocados no mutirão, necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da Credenciada.

18.10. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

18.11. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela Credenciada, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços credenciados.

18.12. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da Credenciada.

18.13. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

18.14. É de responsabilidade da Credenciada a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Credenciante deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

18.15. É de responsabilidade da Credenciada a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Credenciante deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

18.16. A Credenciada deverá utilizar lente intra-ocular flexível.

18.17. A Credenciada deverá garantir assistência presencial, por 180 (cento e oitenta) dias, para solução das intercorrências que por ventura aconteçam, desde que estejam diretamente ligadas ao procedimento realizado, inclusive cirurgias secundárias (retina e glaucoma).

18.18. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



-
- 20.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
- 20.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 20.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 20.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 20.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 20.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra. ou
- 20.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 20.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 20.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 20.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 20.1.5.** Fraudar a licitação.
- 20.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 20.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 20.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 20.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1.** Advertência.
- 20.2.2.** Multa.
- 20.2.3.** Impedimento de licitar e contratar. e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria Geral do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 0065 de 23 de março de 2022, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337 – E e seguintes.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 208.370,40 (duzentos e oito mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos), conforme apostos no item 5.18.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

24.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotação Orçamentária:

I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde

II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde

III) Projeto/Atividade: 2.056 Manutenção do Bloco de Custeio – MAC – Ambul. e Hosp

IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

V) Subelemento: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar-hospital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



VI) Fonte de Recurso: Recurso Federal e Recurso Próprio.

24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tucumã-PA, 06 de junho de 2024.

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação da Senhora Gestora,

Leandro Chaves dos Santos
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 178/2024

Sara Pereira de Almeida
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 178/2024

Claúdia Aparecida da Silva
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 217/2024

Cristian Ferreira Moura
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 217/2024

Aprovo o Termo de Referência,

Renata de Oliveira Araújo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº14.133/2021)

Demandante: Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Renata de Araújo Oliveira.

Processo Administrativo: 142/2024/ADM.

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1. Este documento descreve a etapa inicial do processo de planejamento e apresenta os estudos necessários para a contratação de uma solução que atenda à necessidade especificada abaixo. O principal objetivo é analisar minuciosamente essa necessidade e identificar no mercado a melhor solução para satisfazê-la, seguindo as normas e os princípios que regem a Administração Pública.

1.2. Objeto: **chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de cirurgia de catarata, em forma de mutirão para atender as necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.**

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A catarata é a principal causa mundial de cegueira tratável. Dentre os 45 milhões de cegos no mundo, 40% são devido à catarata. Nessa doença ocorre a opacificação ou a turvação do cristalino ou de sua cápsula, o que impede a passagem da luz para a retina do olho. Pode afetar tanto idosos como adultos e até mesmo crianças (SHEELADEVI S, et al., 2016). A luz é focalizada na retina através de uma lente biconvexa chamada de cristalino, uma estrutura transparente, com um comprimento axial de cerca de 4 mm e um diâmetro aproximado de 10 mm. Consiste em fibras derivadas do epitélio do cristalino, com a presença de uma cápsula fina ao seu redor e fibras zonulares que permitem a acomodação em conjunto com o corpo ciliar (SHEELADEVI S, et al., 2016). A catarata pode ocorrer de forma unilateral ou bilateral e possui grau de gravidade variável. Possui uma progressão gradual sendo inicialmente assintomática, mas à medida que evolui, especialmente após a quarta ou quinta década de vida, a catarata amadurece o que torna o cristalino completamente opaco à luz e acaba por interferir nas atividades diárias (QURESHI MH e STEEL DHW, 2020). Para manter a sua transparência, o cristalino possui uma via de microcirculação conduzida por canais de sódio que faz com que chegue nutrientes às fibras mais profundas através de um fluxo extracelular. O fluxo de saída intracelular, por sua vez, é estabelecido através de junções comunicantes e tem como objetivo a remoção de possíveis resíduos. Ele também atua como um filtro ultravioleta que serve para a proteção da retina contra a radiação. A chamada presbiopia ocorre quando há o endurecimento do cristalino com o avançar da idade (NIZAMI AA e GULANI AC., 2021). A catarata é subdividida em quatro classes distintas: congênita, de aparecimento precoce, de aparecimento tardio e adquirido, que inclui todas as outras formas de catarata, inclusive a que está relacionada à idade (DUBOIS VDJP e BASTAWROUS A, 2017). Ela poderá ser classificada como nuclear, cortical ou subcapsular, de acordo com a sua localização e denominada de incipiente, madura ou hipermadura de acordo com o grau de opacidade (GIGNAC DB, et al., 2020). Existem algumas opções de tratamento que incluem correção com óculos refrativos ou cirurgia. Os óculos são eficazes apenas em estágios iniciais. Se a catarata estiver madura o suficiente para interferir nas atividades cotidianas a cirurgia passa a ser o tratamento recomendado. A intervenção cirúrgica é considerada o tratamento mais eficaz para a doença, independentemente da sua etiologia (MOSHIRFAR M, et al., 2021). Apesar desta doença ainda não ter as suas causas muito bem definidas existem estudos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



epidemiol3gicos que revelam uma forte associa o entre a catarata e a idade avanada. Porem, existem diversos fatores j identificados que podem ser responsaveis pelo desenvolvimento da doena. Existem algumas circunstncias durante a gesta o que podem levar  catarata congnita, como por exemplo, a presena de infec es como a rubola e a toxoplasmose, uma m nutri o materna e uma oxigena o ineficiente decorrente de uma hemorragia placentria. J a catarata senil, tipo mais comum de catarata, pode ocorrer em alguns idosos, devido ao prprio envelhecimento (GIGNAC DB, et al.,2020; LIU Y e CAI Q, 2020; MOSHIRFAR M, et al., 2021).

2.2. Desta forma, a fim de minimizar o impacto social da cegueira por catarata, considerando, principalmente, ser um quadro reversvel na maioria das situa es e, em especial, quando se prioriza a popula o idosa na qual a prevalncia  maior, tem-se recorrido, quer no pas e mais especificamente no estado do Par em especial no Municpio de Tucum-PA,  estratgia de Mutires de Cirurgias como medida emergencial para redu o da Fila existente para a Catarata, bem como nas diversas especialidades. Justifica-se dessa forma, a proposi o de realiza o de Mutiro de Cirurgias Oftalmol3gicas para redu o da Catarata dos usurios do SUS assistidos pela Secretaria Municipal de Sade de Tucum-PA, com fulcro na promo o a amplia o do acesso a esse procedimento, evitando incapacidades prevenveis, com impacto positivo na melhoria da qualidade de vida.

2.3. A Secretaria Municipal de Sade com base na demanda reprimida e a fila existente na Central de Regula o do Municpio previu a realiza o de 80 (oitenta) procedimentos, incluindo o atendimento completo e adequado para garantir a eficincia do atendimento pr/os cirurgias de catarata em carter de mutiro priorizando a realiza o de cirurgias de segundo olho a pacientes que j foram operados em mutires anteriores, inclusive aqueles realizados por outros entes pblicos.

2.4. O objeto relacionado a presta o dos servios ser de acordo com a qualifica o tcnica do contratado e ser empregada para atender aos usurios do SUS assistidos pelos programas mantidos pela Administra o, sendo executados na forma e prazos definidos no edital.

2.5. O preo dos servios  compatvel com os praticados por outras unidades de sade da administra o pblica, sendo fixado previamente pela Administra o conforme natureza dos servios.

2.6. O presente expediente  demandado pela Secretaria Municipal de Sade, em atendimento  Delibera o CIB/PA n 22, de 30 de janeiro de 2024, para atendimento  demanda de realiza o de cirurgias oftalmol3gicas.

3. DESCRI O DOS REQUISITOS DA CONTRATA O

3.1. A fundamenta o legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal n 14.133/2021, o qual posteriormente ser convertido em Inexigibilidade de Licita o nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Alm disso, o credenciamento “ o sistema atravs do qual a Administra o Pblica possibilita a contrata o de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pr-requisitos de qualifica o e remunera o definidos pela prpria entidade contratante.” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contrata o Direta. Cole o JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147).

3.2. Nos respalda ainda, a efetiva o do proposto perante a Constitui o Federal, vez que o que se pretende  to somente uma contrata o a fim de COMPLEMENTAR os servios j prestados pelo Sistema nico de Sade nos termos das diretrizes j estabelecidas no mbito municipal, de acordo com o que determina o pargrafo 1 do art. 199, da Constitui o Federal, combinado aos artigos 24 e 25 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



Lei Federal 8.080/90 e fundamentada no que dispõe os art. 75, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto federal nº 11.878/24, Lei Municipal nº 719/2024 e Decreto Municipal nº 003, de 2024 e o Código de Ética Médica.

3.3. Para a contratação de serviços de cirurgia de cataratas, alguns requisitos importantes devem ser considerados:

3.3.1. A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de realização de cirurgias de catarata, com consultas e exames pré-operatórios para atendimento dos pacientes assistidos pelo município de Tucumã-PA, conforme autorização realizada pelo próprio município.

3.3.2. A Credenciante pagará à Credenciada o valor determinado de R\$ 2.603,37 (dois mil, seiscentos e três reais e trinta e sete centavos) por cirurgia realizada, conforme produção.

3.3.3. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

3.3.4. Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

3.3.4.1. Qualificação da Instituição: A instituição de saúde contratada deve ser credenciada junto ao SUS e ter todas as autorizações necessárias para realizar cirurgias oftalmológicas.

3.3.4.2. Qualificação dos Profissionais: Os profissionais de saúde envolvidos na realização das cirurgias devem ser qualificados e registrados nos órgãos competentes, como o Conselho Regional de Medicina (CRM) e o Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

3.3.4.3. Padrões de Qualidade e Segurança: A instituição deve cumprir os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelas autoridades de saúde, garantindo a segurança dos pacientes durante todo o processo cirúrgico.

3.3.4.4. Equipamentos e Materiais: Deve haver garantia de disponibilidade de equipamentos médicos adequados e materiais cirúrgicos necessários para a realização das cirurgias, seguindo as normas e padrões estabelecidos.

3.3.4.5. Atendimento a Protocolos: A instituição deve seguir os protocolos clínicos e as diretrizes estabelecidas para o tratamento da catarata, garantindo a eficácia do procedimento e o bem-estar dos pacientes.

3.4. Ao atender a esses requisitos, a contratação de serviços de cirurgia de cataratas pode garantir acesso a um tratamento de qualidade e acessível para a população, promovendo a saúde oftalmológica de forma eficaz.

3.5. O pagamento será efetivado após o processamento pelo Ministério da Saúde e repasse para a conta do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Procederemos à inserção da presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2024, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2025. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico



desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal nº 003 de 02 de janeiro de 2024.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde com base na demanda reprimida e a fila existente na Central de Regulação do Município prevê a realização de 80 (oitenta) procedimentos, incluindo o atendimento completo e adequado para garantir a eficiência do atendimento pré/pós cirurgias de catarata em caráter de mutirão priorizando a realização de cirurgias de segundo olho a pacientes que já foram operados em mutirões anteriores, inclusive aqueles realizados por outros entes públicos. Relação de pacientes aguardando a cirurgia de catarata.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Análises das Soluções Possíveis:

6.1. Solução 1: Aquisição de equipamento de facoemulsificação e posterior aquisição de insumos para a realização de cirurgias de catarata.

6.1.2. Análise: Apesar de oferecer independência operacional e a possibilidade de realização de cirurgias no próprio município, a solução apresenta desvantagens significativas. O alto custo inicial, a rápida obsolescência do equipamento e os custos contínuos com manutenção e insumos tornam esta opção menos viável economicamente em longo prazo.

6.2. Solução 2: Credenciamento de Empresas Especializadas - Realização de um processo licitatório para o credenciamento de empresas ou entidades especializadas na realização de cirurgias de catarata, com pagamento baseado na tabela SUS.

6.2.1. Análise: Esta solução permite acesso a serviços especializados sem a necessidade de investimento em equipamentos e manutenção. Além disso, o pagamento por procedimento realizado oferece uma previsibilidade de custos e a possibilidade de ajustar o volume de serviços contratados de acordo com a demanda.

6.3. Solução 3: Consulta a Contratações Semelhantes

6.3.1. Análise: A consulta não identificou metodologias, tecnologias ou inovações significativamente diferentes ou mais avançadas que pudessem ser aplicadas de maneira viável ao contexto de Tucumã.

6.4. Comparação e Conclusão

6.4.1. Após a análise detalhada, conclui-se que a Solução 2 - Credenciamento de Empresas Especializadas – é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Esta solução oferece flexibilidade, reduz os riscos associados à obsolescência tecnológica e à manutenção de equipamentos e permite uma gestão eficiente dos recursos financeiros, pagando-se exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

6.5. Vantagens da Solução 2:

6.5.1. Economicidade: Evita-se o alto investimento inicial e os custos contínuos de manutenção e atualização tecnológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



6.5.2. Flexibilidade: Possibilidade de ajustar o volume de contratação de acordo com a demanda real, otimizando o uso dos recursos públicos.

6.5.3. Acesso a Especialistas: Garante-se o acesso a profissionais e instituições especializadas, promovendo um tratamento de alta qualidade aos pacientes.

6.5.4. Simplicidade Operacional: Simplifica a gestão operacional, concentrando esforços na fiscalização e no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

6.6. Portanto, recomenda-se a adoção da Solução 2, procedendo-se com a elaboração de um edital de licitação para o credenciamento de empresas ou entidades especializadas na realização de cirurgias de catarata, conforme as necessidades detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e alinhadas aos princípios da Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Preços Unitários Referenciais

7.1. A base para a estimativa dos preços unitários referenciais para a realização de cirurgias de catarata será a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (OPM do SUS). Esta tabela estabelece valores pré-definidos para uma ampla gama de procedimentos médicos, incluindo as cirurgias de catarata, considerando os custos associados ao procedimento, como insumos, honorários médicos e exames pré operatórios.

TABELA – PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS PARA O MUTIRÃO - VALORES SIGTAP (TABELA SUS), QUANTIDADE PROCEDIMENTO POR PACIENTE

FASE III – CIRURGIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR SUS R\$	VALOR TOTAL R\$
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICADO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	01	771,600	771,60
VALOR TOTAL PELA TABELA DO SUS R\$				771,60

7.2. Para a cirurgia de catarata, o valor referencial estabelecido pela tabela SUS é de R\$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) por cada procedimento. Sobre este valor a Secretaria Municipal de Saúde aplicará um percentual de incremento de 237,4% (duzentos e trinta e sete vírgula quatro por cento), demonstrado no quadro abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR SUS R\$	PERCENTUAL DO INCREMENTO	VALOR DO INCREMENTO	VALOR TOTAL R\$
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICADO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	01	771,60	237,4	1.831,77	2.603,37
VALOR TOTAL PELA TABELA DO SUS + INCREMENTO R\$						2.603,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



7.3. Assim, a Secretaria pagará por cada procedimento o valor de R\$ 2.603,37 (dois mil, seiscentos e três reais e trinta e sete centavos). O Percentual aplicado a Tabela SUS – SIGTAP está autorizado e em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023.

7.4. Esta Equipe de Planejamento realizou Pesquisa de Preços utilizando Banco de Preços, contratações similares realizadas pela Administração Pública e Portal Nacional das Contratações Públicas e obteve o valor médio pelo procedimento cirúrgico de R\$ 2.686,14 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), porém por uma questão de disponibilidade financeira, a Secretaria estabeleceu o valor de R\$ 2.603,37 (dois mil, seiscentos e três reais e trinta e sete centavos).

Memórias de Cálculo

7.5. A memória de cálculo para a estimativa do valor total da contratação considera o número estimado de cirurgias a serem realizadas, que é de 80 (oitenta) procedimentos. Assim, utilizando o valor fixado na tabela SUS acrescido de um incremento acima demonstrado e consentido pela a Secretaria, a estimativa inicial para o valor total da contratação será:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO	80	SERVIÇO	2.603,37	208.269,60
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL; CÓDIGO SIGTAP SUS – 04.05.05.037-2; PLANO ESTADUAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRÚRGIAS ELETIVAS				
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$					208.269,60

7.6. Este valor serve como uma estimativa preliminar para a reserva orçamentária necessária para a contratação dos serviços de cirurgia de catarata.

Documentos de Suporte

7.7. Os documentos que dão suporte a esta estimativa incluem:

7.7.1. A Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, que fornece os valores referenciais para os procedimentos médicos.

7.7.2. Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023.

7.7.3. Portaria nº 237, de 08 de março de 2023.

7.7.4. Resolução nº 22, de 30 de janeiro de 2024 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA.

7.7.5. Ofício Circular nº 2/2023/DRAC/SAES/MS.

7.7.5. Pesquisa de preços, utilizando Banco de Preços, contratações similares realizadas pela Administração Pública e Portal Nacional das Contratações Públicas

7.8. Com base na análise realizada, a Credenciante deverá reservar uma quantia estimada de R\$ 208.269,60, (duzentos e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) para o pagamento das cirurgias de catarata realizadas conforme a produção. Sendo que será utilizado os R\$ 145.464,45 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) recebidos através da Resolução nº 22, de 30 de janeiro de 2024 da Comissão Intergestores Bipartite do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



Estado do Par  – CIB/PA e R\$ 62.805,15 (sessenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e quinze centavos) com recurso pr prio.

8. DESCRI O DA SOLU O COMO UM TODO

8.1. Ap s uma an lise criteriosa das op es dispon veis e considerando as necessidades espec ficas do munic pio de Tucum , a solu o escolhida para atender   demanda por cirurgias de catarata nos pacientes do SUS   o credenciamento de empresas ou entidades especializadas. Esta solu o foi identificada como a mais vantajosa do ponto de vista t cnico, econ mico e operacional. A seguir, apresenta-se uma descri o detalhada dessa solu o, abrangendo todos os aspectos relevantes, incluindo as exig ncias relacionadas   manuten o e   assist ncia t cnica.

8.2. Caracter sticas da Solu o:

8.2.1. Custos Iniciais Reduzidos: A compra de equipamentos cir rgicos pode ser extremamente cara, especialmente para hospitais e cl nicas de menor porte. Contratar uma empresa para realizar cirurgias pode ser mais econ mico, pois os custos iniciais s o distribuídos entre v rios clientes e podem ser mais acess veis.

8.2.2. Acesso   Tecnologia de Ponta: As empresas especializadas em cirurgias geralmente investem em tecnologia de  ltima gera o e equipamentos cir rgicos avan ados. Ao contratar essas empresas, os clientes t m acesso a essa tecnologia sem ter que fazer o investimento inicial significativo na compra dos equipamentos.

8.2.3. Manuten o e Atualiza o: Equipamentos cir rgicos exigem manuten o regular e eventual atualiza o para garantir que estejam em perfeitas condi es de funcionamento e em conformidade com os padr es de seguran a e regulamenta es. Ao contratar uma empresa para realizar cirurgias, a responsabilidade pela manuten o e atualiza o dos equipamentos geralmente recai sobre a empresa, aliviando os clientes dessas preocupa es.

8.2.4. Flexibilidade e Escalabilidade: As necessidades de equipamentos cir rgicos podem variar dependendo do volume de cirurgias realizadas e das especialidades m dicas atendidas. Contratar uma empresa para realizar cirurgias oferece flexibilidade e escalabilidade, permitindo que os clientes ajustem facilmente a quantidade e o tipo de equipamentos necess rios de acordo com suas necessidades espec ficas.

8.4.5. Foco na Presta o de Servi os M dicos: Ao optar por contratar uma empresa para realizar cirurgias, os clientes podem se concentrar em fornecer servi os m dicos de alta qualidade aos pacientes, sem se preocupar com a gest o e manuten o dos equipamentos cir rgicos.

8.4.6. Redu o de Riscos: A contrata o de uma empresa especializada em cirurgias pode ajudar a reduzir os riscos associados   gest o de equipamentos cir rgicos, como obsolesc ncia, problemas de conformidade e custos imprevistos de manuten o.

8.5. A solu o de credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a realiza o de cirurgias de catarata representa a alternativa mais adequada para atender  s necessidades do munic pio de Tucum , alinhando-se aos objetivos de promover acesso r pido, eficiente e de qualidade ao tratamento para os pacientes do SUS. Esta solu o ser  detalhadamente caracterizada no Termo de Refer ncia, incluindo todos os requisitos e especifica es t cnicas necess rias para a execu o dos servi os contratados.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU N O DA SOLU O



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



9.1. A natureza do objeto, o credenciamento de empresas para cirurgias de catarata ao preço da tabela SUS, revela limitações ao parcelamento devido à complexidade do serviço. As peculiaridades técnicas e a interdependência dos processos e recursos inviabilizam a divisão em lotes. Separar os componentes comprometeria a qualidade, eficiência e segurança do serviço, além de acarretar desafios logísticos e administrativos.

9.2. O mercado de serviços médicos especializados, especialmente aqueles que requerem infraestrutura e equipamentos específicos, como é o caso das cirurgias de catarata, opera de maneira que a oferta desses serviços é geralmente integrada. As entidades especializadas que são capazes de realizar esses procedimentos já possuem a estrutura necessária, o que torna a comercialização do serviço como um pacote completo mais comum e vantajosa tanto para o fornecedor quanto para o contratante.

9.3. Levando em conta as características técnicas do objeto e as peculiaridades de sua comercialização no mercado, conclui-se que o parcelamento do objeto desta contratação não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A implementação do projeto de credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a realização de cirurgias de catarata para os pacientes do SUS do município de Tucumã visa alcançar resultados significativos em termos de eficiência operacional, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.2. Além disso, busca-se promover o desenvolvimento nacional sustentável e elevar o nível de satisfação e bem-estar da população atendida. A seguir, detalham-se os resultados pretendidos com esta contratação:

10.2.1. Redução da Lista de Espera: O principal objetivo do mutirão é reduzir significativamente a lista de espera por cirurgias de catarata no município, proporcionando acesso rápido e eficiente ao tratamento para os pacientes.

10.2.2. Melhoria na Qualidade de Vida: Ao realizar cirurgias de catarata em um grande número de pacientes, espera-se melhorar sua qualidade de vida, restaurando a visão e permitindo que retomem suas atividades diárias com mais independência e conforto.

10.2.3. Impacto na Saúde Pública: O mutirão tem o potencial de impactar positivamente a saúde pública, reduzindo complicações decorrentes da catarata não tratada e diminuindo a sobrecarga nos serviços de saúde relacionada a essa condição.

10.2.4. Aumento da Produtividade: Com a recuperação da visão dos pacientes, espera-se um aumento na produtividade e na participação econômica da comunidade, à medida que eles podem voltar ao trabalho ou realizar suas atividades cotidianas de forma mais eficaz.

10.2.5. Economia de Recursos: O tratamento precoce da catarata por meio do mutirão pode resultar em economia de recursos para o sistema de saúde, evitando custos associados ao tratamento de complicações decorrentes da doença em estágio avançado.

10.2.6. Satisfação do Paciente: Espera-se que os pacientes beneficiados pelo mutirão estejam satisfeitos com a qualidade e a eficiência do serviço prestado, o que pode contribuir para a melhoria da imagem e reputação dos serviços de saúde locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



10.2.7. Promoção da Equidade: O mutirão busca promover a equidade no acesso aos cuidados de saúde, garantindo que todos os pacientes, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham a oportunidade de receber tratamento adequado para a catarata.

10.3. O credenciamento de empresas especializadas para cirurgias de catarata é a melhor opção para atender às demandas do município de Tucumã, garantindo acesso rápido, eficiente e de qualidade ao tratamento para os pacientes do SUS. Essa solução será minuciosamente descrita no Termo de Referência, contendo todos os requisitos e especificações técnicas essenciais para a execução dos serviços contratados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Para garantir a realização eficaz e segura de cirurgias de catarata, a administração deve adotar as seguintes providências:

11.1.1. Planejamento e Organização: Estabelecer um plano detalhado para a realização das cirurgias, incluindo cronogramas, alocação de recursos e definição de responsabilidades.

11.1.2. Credenciamento de Empresas Especializadas: Realizar o processo de credenciamento de empresas ou entidades especializadas em cirurgias de catarata, garantindo que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos.

11.1.3. Elaboração de Termo de Referência: Desenvolver um Termo de Referência detalhado, que inclua todos os requisitos e especificações técnicas necessárias para a execução dos serviços contratados.

11.1.4. Garantia de Condições Adequadas de Atendimento: Assegurar que as instalações onde serão realizadas as cirurgias ofereçam condições adequadas de higiene, segurança e conforto para os pacientes e profissionais envolvidos.

11.1.5. Agendamento e Triage de Pacientes: Estabelecer um sistema eficiente de agendamento e triagem de pacientes, priorizando aqueles com maior necessidade e garantindo o acesso equitativo ao tratamento.

11.1.6. Comunicação e Educação em Saúde: Promover a conscientização da comunidade sobre a importância da realização da cirurgia de catarata e fornecer informações claras sobre o processo e os cuidados pré e pós-operatórios.

11.1.7. Garantia de Acesso Universal: Garantir que o acesso às cirurgias de catarata seja universal e equitativo, atendendo às necessidades de todos os pacientes elegíveis, independentemente de sua condição socioeconômica.

11.2. Ao adotar essas providências, a administração pode assegurar uma abordagem abrangente e eficiente para a realização de cirurgias de catarata, promovendo a saúde e o bem-estar da população atendida.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Existem várias justificativas para evitar contratações correlatas e/ou interdependentes em um mutirão de catarata:

12.1.1. Complexidade da Coordenação: A contratação de múltiplos fornecedores para diferentes aspectos do mutirão, como equipamentos, materiais e equipe médica, aumentaria significativamente a complexidade da coordenação logística e administrativa, podendo levar a atrasos e dificuldades na execução do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



12.1.2. Risco de Desalinhamento: Cada fornecedor pode ter diferentes práticas operacionais, cronogramas e padrões de qualidade, o que aumentaria o risco de desalinhamento e inconsistências no processo de realização das cirurgias, comprometendo a eficiência e a qualidade do serviço prestado.

12.1.3. Dificuldades na Supervisão e Controle: Supervisionar e controlar múltiplos fornecedores durante o mutirão pode ser desafiador e exigir recursos adicionais da equipe de gerenciamento do projeto, aumentando a carga de trabalho e o potencial de erros ou falhas na execução.

12.1.4. Fragmentação de Responsabilidades: A divisão das responsabilidades entre vários fornecedores pode levar à fragmentação do processo de realização das cirurgias, tornando difícil determinar a responsabilidade por eventuais problemas ou falhas que possam surgir durante o evento.

12.1.5. Possível Sobrecarga de Recursos: Contratar múltiplos fornecedores pode resultar em uma sobrecarga de recursos financeiros, humanos e materiais, especialmente para municípios com recursos limitados, reduzindo a eficácia e a viabilidade do mutirão.

12.1.6. Comprometimento da Qualidade e Segurança: A falta de integração e coordenação entre os fornecedores pode comprometer a qualidade e a segurança das cirurgias, aumentando o risco de erros médicos, infecções e outros problemas de saúde para os pacientes.

12.2. Portanto, para garantir o sucesso e a eficácia de um mutirão de catarata, é preferível evitar contratações correlatas e/ou interdependentes, optando por uma abordagem integrada e centralizada na contratação de uma única empresa ou entidade especializada para realizar todas as etapas do evento.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A realização de um mutirão de cirurgia de catarata pode acarretar em alguns possíveis riscos ambientais, que incluem:

13.1.1. Descarte Inadequado de Resíduos: Durante o mutirão, podem ser gerados resíduos médicos, como agulhas, seringas, luvas e materiais de embalagem, que precisam ser descartados adequadamente para evitar contaminação do meio ambiente.

13.1.2. Geração de Efluentes Líquidos: O uso de água para limpeza de equipamentos e instalações durante o mutirão pode resultar na geração de efluentes líquidos contaminados, que devem ser tratados adequadamente para evitar a contaminação de corpos d'água e aquíferos.

13.2. Para mitigar esses riscos ambientais, é importante que a organização do mutirão adote medidas de gestão ambiental adequadas, como o uso de práticas sustentáveis de gestão de resíduos, o uso eficiente de recursos naturais, o transporte sustentável e a minimização do impacto sobre a fauna e flora local. Além disso, é fundamental realizar uma avaliação de impacto ambiental antes da realização do mutirão para identificar e mitigar possíveis riscos ambientais.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

14.1. O gerenciamento de riscos administrativos, fiscais, licitatórios e de gestão de contratos em um mutirão de catarata é essencial para garantir o sucesso e a eficiência do evento. Abaixo estão algumas medidas que podem ser adotadas para mitigar esses riscos:

14.1.1. Riscos Administrativos:

14.1.1.1. Estabelecer uma equipe dedicada para coordenar e gerenciar todas as atividades administrativas relacionadas ao mutirão, incluindo agendamento de pacientes, logística de transporte, alojamento e alimentação da equipe médica, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



14.1.1.2. Desenvolver procedimentos claros e eficientes para lidar com possíveis problemas administrativos, como atrasos na entrega de suprimentos, falta de pessoal ou falhas na comunicação.

14.1.2. Riscos Fiscais:

14.1.2.1. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas ao mutirão, garantindo o pagamento correto de impostos e taxas.

14.1.2.2. Manter registros precisos e atualizados de todas as transações financeiras realizadas durante o mutirão, incluindo receitas e despesas, para facilitar a prestação de contas e a auditoria fiscal, se necessário.

14.1.3. Riscos Licitatórios:

14.1.3.1. Realizar um processo de licitação transparente e competitivo para a contratação de fornecedores e prestadores de serviços necessários para o mutirão, seguindo todas as leis e regulamentos aplicáveis.

14.1.3.2. Garantir a elaboração de editais de licitação claros e completos, que estabeleçam os critérios de seleção, requisitos técnicos e condições contratuais de forma precisa e objetiva.

14.1.4. Riscos de Gestão de Contratos:

14.1.4.1. Elaborar contratos detalhados e abrangentes com todos os fornecedores e prestadores de serviços envolvidos no mutirão, definindo claramente as responsabilidades, obrigações, prazos, penalidades e condições de pagamento.

14.1.4.2. Monitorar de perto a execução dos contratos durante o mutirão, assegurando o cumprimento dos termos acordados e tomando medidas corretivas imediatas em caso de desvios ou problemas.

14.2. Além dessas medidas específicas, é fundamental que haja uma cultura organizacional de gerenciamento de riscos, com o envolvimento ativo de todos os membros da equipe na identificação, avaliação e mitigação de riscos ao longo de todo o processo do mutirão de catarata. Isso ajudará a garantir a eficácia e o sucesso do evento, minimizando possíveis impactos negativos para os pacientes e para a organização responsável pela sua realização.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 040/2020 e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA OBTENÇÃO DO OBJETO, que é o credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de cirurgia de catarata, incluindo consultas, exames pré-operatórios e cirurgia com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada para atender as necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde cuidadosamente avaliada e apresenta viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, segundo condições e especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

15.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Tucumã-PA, 06 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



Submetemos o presente Estudo Técnico Preliminar à aprovação da Senhora Gestora,

Leandro Chaves dos Santos
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 005/2024

Sara Pereira de Almeida
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 005/2024

Claúdia Aparecida da Silva
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 217/2024

Cristian Ferreira Moura
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 217/2024

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar,

Renata de Oliveira Araújo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024/ADM
FORMATO ELETRÔNICO/INEXIGIBILIDADE Nº 6-2024-030FMS**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2024/FMS
CONTRATO PARA “FORMA DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE
CIRURGIA DE CATARATA, EM FORMA DE MUTIRÃO PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA _____.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Avenida BRASIL S/N SETOR RODOVIARIO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **Renata de Oliveira Araújo**, brasileira, casada, portadora do RG, residente e domiciliado na AV, Brasil s/n, Setor Rodoviario, CEP: 68.385-000, Tucumã-Pará, denominada, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXX**, estabelecida na Avenida **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo seu atual presidente, senhor **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portador do documento de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua/Avenida **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX/XX**, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato para “**FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA, EM FORMA DE MUTIRÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, nos termos do caput do Artigo 74 e Artigo 78 da Lei nº 14.133/21, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a “**FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA, EM FORMA DE MUTIRÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, de acordo com a planilha abaixo, pela **CONTRATADA**, com vistas ao atendimento de média e alta complexidade médica junto aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, obedecendo às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Tucumã-PA, visando a complementar a rede de atendimento já existente, de acordo com a tabela seguinte:

TABELA – PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS PARA O MUTIRÃO - VALORES SIGTAP (TABELA SUS), QUANTIDADE PROCEDIMENTO POR PACIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



FASE III – CIRURGIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR SUS R\$	VALOR TOTAL R\$
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICADO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	01	771,600	771,60
VALOR TOTAL PELA TABELA DO SUS R\$				771,60

7.2. Para a cirurgia de catarata, o valor referencial estabelecido pela tabela SUS é de R\$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) por cada procedimento. Sobre este valor a Secretaria Municipal de Saúde aplicará um percentual de incremento de 237,4% (duzentos e trinta e sete vírgula quatro por cento), demonstrado no quadro abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR SUS R\$	PERCENTUAL DO INCREMENTO	VALOR DO INCREMENTO	VALOR TOTAL R\$
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICADO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	01	771,60	237,4	1.831,77	2.603,37
VALOR TOTAL PELA TABELA DO SUS + INCREMENTO R\$						2.603,37

7.3. Assim, a Secretaria pagará por cada procedimento o valor de R\$ 2.603,37 (dois mil, seiscentos e três reais e trinta e sete centavos). O Percentual aplicado a Tabela SUS – SIGTAP está autorizado e em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023.

7.4. Esta Equipe de Planejamento realizou Pesquisa de Preços utilizando Banco de Preços, contratações similares realizadas pela Administração Pública e Portal Nacional das Contratações Públicas e obteve o valor médio pelo procedimento cirúrgico de R\$ 2.686,14 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), porém por uma questão de disponibilidade financeira, a Secretaria estabeleceu o valor de R\$ 2.603,37 (dois mil, seiscentos e três reais e trinta e sete centavos).

Memórias de Cálculo

7.5. A memória de cálculo para a estimativa do valor total da contratação considera o número estimado de cirurgias a serem realizadas, que é de 80 (oitenta) procedimentos. Assim, utilizando o valor fixado na tabela SUS acrescido de um incremento acima demonstrado e consentido pela a Secretaria, a estimativa inicial para o valor total da contratação será:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO	80	SERVIÇO	2.603,37	208.269,60
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL; CÓDIGO SIGTAP SUS – 04.05.05.037-2; PLANO ESTADUAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRÚRGIAS ELETIVAS				
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$					208.269,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



7.6. Este valor serve como uma estimativa preliminar para a reserva orçamentária necessária para a contratação dos serviços de cirurgia de catarata.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato visa apenas o credenciamento do profissional na pessoa jurídica agregada a Empresa, portanto, não gera vínculo empregatício, ficando o **CONTRATANTE** livre para a escala ou não da **CONTRATADA DO REGIME DE EXECUÇÃO**.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto, ou seja não será permitido à contratada transmitir direito de contratação a outra pessoa jurídica.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) a importância estimada por mês na ordem de **RS XXXXXXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxx), sendo que os pagamentos serão realizados correspondendo ao quantitativo de **PLANTÕES E CARGA HORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE** realizados no período, conforme relatório/escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas, ordinária diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral ao objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão quantitativos efetivamente realizados, e apurados com base nos valores pré-definidos na cláusula primeira.

5.4 - O valor por procedimento será aqueles constantes da tabela Anexo I da Lei Municipal 719/2024, bem como do requerimento apresentado pela **CONTRATADA**, podendo ser corrigido com, mediante disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



1. CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 . O pagamento em favor da Contratada será efetuado em parcelas fixas e mensais através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o serviço efetivamente executado, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o serviço prestado. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Prefeitura de Tucumã com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Credenciamento, Nº do Contrato, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

6.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- b) a data da emissão;
- c) os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2. CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 – Só haverá reajuste dos preços, quando promovido pelos repasses do SUS e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, de forma que atualizem os valores da tabela referencial de valores a serem pagos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



8.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Receber a execução do objeto contratado, no preços e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato, mediante a execução dos serviços devidamente comprovado e mediante a emissão de notas fiscais/faturas atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Prestar atendimentos de urgência e emergências, englobando consulta médica; solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso; execução de procedimentos diagnósticos; e demais procedimentos que o profissional julgar necessários.

9.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



-
- 9.4. Cumprir a escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados.
- 9.6. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- 9.7. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.
- 9.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, bem como todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar aos pacientes.
- 9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos.
- 9.12. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 9.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 9.14. Os profissionais terão que apresentar documentos que comprovem sua inscrição no CRM.
- 9.15. Designar preposto que o representara junto ao Município para atender as solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 9.16. O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional medico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo **48 (quarenta) horas**, sob pena de multa diária conforme contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTE A LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - Por questões éticas, de sigilo profissional e privacidade dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a não divulgar resultado de atendimentos médicos ou condições de saúde dos mesmos, exceto com autorização *legal prévia*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIIIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra. ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. Fraudar a licitação.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



12.2.3. Impedimento de licitar e contratar. e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria Geral do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 0065 de 23 de março de 2022, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337 – E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



14.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotação Orçamentária:

D) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde

II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde

III) Projeto/Atividade: 2.124 Manutenção do Hospital Municipal

IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

V) Subelemento: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar-hospital.

VI) Fonte de recursos: Recursos federais, recursos estaduais e recursos próprios

D) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde

II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde

III) Projeto/Atividade: 2.056 Manutenção do Bloco de Custeio – MAC – Ambul. e Hosp

IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

V) Subelemento: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar-hospital.

VI) Fonte de recursos: Recursos federais, recursos estaduais e recursos próprios

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



3. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tucumã-PA , aos xx dias do mês de xxxxxxxxx de 2024.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA DE ADESÃO

- CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024-FMS
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024/ADM
- FORMATO ELETRÔNICO/INEXIGIBILIDADE Nº 6-2024-030FMS

- **OBJETO: FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA, EM FORMA DE MUTIRÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Contato:

Telefone: () _____ - Celular: () _____ E-mail: _____ Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE

APOIO:

A empresa XXXXXXXX, com sede XXXXXXXX (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº), neste ato representado por (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade edital do chamamento público.

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da tabela posta no edital do chamamento SINAPI, aplicando-se o desconto conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

TABELA – PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS PARA O MUTIRÃO - VALORES SIGTAP (TABELA SUS), QUANTIDADE PROCEDIMENTO POR PACIENTE

FASE III – CIRURGIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR SUS R\$	VALOR TOTAL R\$
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICADO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVE	01	771,600	771,60
VALOR TOTAL PELA TABELA DO SUS R\$				771,60

7.2. Para a cirurgia de catarata, o valor referencial estabelecido pela tabela SUS é de R\$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) por cada procedimento. Sobre este valor a Secretaria Municipal de Saúde aplicará um percentual de incremento de 237,4% (duzentos e trinta e sete vírgula quatro por cento), demonstrado no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR SUS R\$	PERCENTUAL DO INCREMENTO	VALOR DO INCREMENTO	VALOR TOTAL R\$
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICADO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	01	771,60	237,4	1.831,77	2.603,37
VALOR TOTAL PELA TABELA DO SUS + INCREMENTO R\$						2.603,37

7.3. Assim, a Secretaria pagará por cada procedimento o valor de R\$ 2.603,37 (dois mil, seiscentos e três reais e trinta e sete centavos). O Percentual aplicado a Tabela SUS – SIGTAP está autorizado e em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023.

7.4. Esta Equipe de Planejamento realizou Pesquisa de Preços utilizando Banco de Preços, contratações similares realizadas pela Administração Pública e Portal Nacional das Contratações Públicas e obteve o valor médio pelo procedimento cirúrgico de R\$ 2.686,14 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), porém por uma questão de disponibilidade financeira, a Secretaria estabeleceu o valor de R\$ 2.603,37 (dois mil, seiscentos e três reais e trinta e sete centavos).

Memórias de Cálculo

7.5. A memória de cálculo para a estimativa do valor total da contratação considera o número estimado de cirurgias a serem realizadas, que é de 80 (oitenta) procedimentos. Assim, utilizando o valor fixado na tabela SUS acrescido de um incremento acima demonstrado e consentido pela a Secretaria, a estimativa inicial para o valor total da contratação será:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO	80	SERVIÇO	2.603,37	208.269,60
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL; CÓDIGO SIGTAP SUS – 04.05.05.037-2; PLANO ESTADUAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRÚRGIAS ELETIVAS				
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$					208.269,60

Local e Data.

Assinatura do Representante

Observações:

1 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar. 2 - A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



ANEXO V

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024/ADM
FORMATO ELETRÔNICO/INEXIGIBILIDADE Nº 6-2024-030FMS**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

OBJETO: FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA, EM FORMA DE MUTIRÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de TUCUMÃ/PA.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



ANEXO VI

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024/ADM
FORMATO ELETRÔNICO/INEXIGIBILIDADE Nº 6-2024-030FMS**

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

OBJETO: FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA, EM FORMA DE MUTIRÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções. Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



ANEXO VII

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024/ADM
FORMATO ELETRÔNICO/INEXIGIBILIDADE Nº 6-2024-030FMS**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A Credenciada declara que os recursos humanos de trabalhadores em saúde, nas especialidades constantes na planilha inserida da proposta de adesão, (anexo IV) do edital com o objeto: “**FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA, EM FORMA DE MUTIRÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo máximo de 24 (horas) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



ANEXO VIII

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024/ADM
FORMATO ELETRÔNICO/INEXIGIBILIDADE Nº 6-2024-030FMS**

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

(Razão social da empresa), com sede na por seus representantes legais que está subscrevem, **DECLARA**, para fins de participação na Chamada com o objeto: **“FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA, EM FORMA DE MUTIRÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**, promovida pela Secretaria Municipal de Tucumã -PA:

a) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela de Procedimentos, constante no edital e na minuta do contrato inserido no ANEXO I do edital **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024-FMS**, para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde aos Usuários do SUS.

b) Tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



ANEXO IX

**CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2024-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024/ADM
FORMATO ELETRÔNICO/INEXIGIBILIDADE Nº 6-2024-030FMS**

DECLARAÇÃO DE FGTS

(Razão social da empresa), com sede na pôr seus representantes legais que esta subscrevem, **DECLARA**, para fins de participação na Chamada Pública “**FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA, EM FORMA DE MUTIRÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-Pará que, desde a sua constituição, não teve qualquer empregado no seu quadro, sem o devido recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, até esta data. Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, a concorrente estará sujeita à desqualificação sumária da licitação ou à revogação do termo de permissão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização, e sem prejuízo da responsabilidade criminal dos signatários e das demais previstas em lei.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



ANEXO X
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024/ADM
FORMATO ELETRÔNICO/INEXIGIBILIDADE Nº 6-2024-030FMS

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

OBJETO: FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA, EM FORMA DE MUTIRÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail_____;

Declara, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa